



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 15 de Setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2022 – GAB/PREF de 14 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 065/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e vice diretor das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) e vice-diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo cargo e/ou função no magistério, residirem no município e/ou comprovarem que tenham algum trabalho desenvolvido na Educação Municipal previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no caput deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e vice diretor (a) para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º O mandato dos diretores (as) e vice diretor (a) das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e vice diretor (a) das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º De acordo com o art. 4º deste Decreto os diretores (as) e vice-diretores terão um mandato de quatro anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional